



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1248/2014
De 10 de Dezembro de 2014.**

“Dispõe sobre ações de combate ao racismo no âmbito do Município de Pinheiros e cria o Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática do racismo.

Parágrafo Único- As ações pertinentes ao Poder Público Municipal para coibir a prática do racismo compreendem:

I – A criação e divulgação dos meios de comunicação, de cujo espaço, se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate às ideias e práticas racistas;

II – a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creches e escolas municipais, de modo a habitá-los para o combate às ideias e práticas racistas.

III – a organização de rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação de nosso povo;

IV – a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimentos políticos ou econômicos da Prefeitura Municipal;

V – o desenvolvimento de programas que asseguram igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, no que diz respeito ao fomento à produção cultural quanto na preservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro;

VI - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VII - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

Art. 2º - Fica instituído o “*Dia Municipal da Consciência Negra*”, no Município de Pinheiros, que será celebrado anualmente no dia 20 de novembro.

§ 1º – A data a que se refere o *caput* deste artigo será incluída no Calendário Oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Pinheiros, quando serão realizados atos educativos e preventivos de combate ao racismo.

§ 2º - A Semana da Consciência Negra, de que trata esta Lei, tem por finalidade orientar e desenvolver atividades que resgatem os valores culturais da raça negra, proporcionando debates, seminários e sessões solenes visando destacar a importância do assunto em tela.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 10 de Dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral